



Diretoria de Expediente <de.tcern@gmail.com>

Fwd: Ofício nº 632-2024 - TCE-RN - Convida para adesão ao Acordo de Cooperação Técnica da Amazônia Legal - nº 002/2024 - celebrado entre a Atricon e o MMA

2 mensagens

Presidencia TCERN <presidencia@tcern.tc.br>
Para: Diretoria de Expediente <de.tcern@gmail.com>

28 de novembro de 2024 às 09:31

Para autuação. Inserir e-mail, ofício e documento contido no link.

----- Forwarded message -----

De: <presidencia@atrimon.org.br>

Date: qui., 28 de nov. de 2024 às 09:18

Subject: Ofício nº 632-2024 - TCE-RN - Convida para adesão ao Acordo de Cooperação Técnica da Amazônia Legal - nº 002/2024 - celebrado entre a Atricon e o MMA

To: <presidencia@tcern.tc.br>

Cc: <gilbertojaes@uol.com.br>, <andreaslrodrigues@ig.com.br>, <parcerias@atrimon.org.br>

Senhor presidente,

Encaminho o Ofício nº 632/2024/PRES-ATRICON, para consideração de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Conselheiro Edilson Silva
Presidente

Ofício nº 632-2024 - TCE-RN - Convida para adesão ao Acordo de Cooperação Técnica da Amazônia Legal - nº 002/2024 - celebrado entre a Atricon e o MMA.pdf
232K

Diretoria de Expediente <de.tcern@gmail.com>
Rascunho para: Presidencia TCERN <presidencia@tcern.tc.br>

28 de novembro de 2024 às 09:55

Protocolado sob o Nº 005015/2024 - TC.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

Brasília (DF), 28 de novembro de 2024.

Ofício nº 632/2024/PRES-ATRICON

A Sua Excelência o Senhor

CONSELHEIRO ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Assunto: Divulga a formalização de acordo de cooperação técnica para incentivar a implementação das estratégias contempladas no Plano para a Prevenção e Controle do Desmatamento nos Biomas brasileiros e estimula a adesão dos Tribunais de Contas brasileiros.

Senhor presidente,

Ao cumprimentarmos Vossa Excelência, informamos com satisfação que, recentemente, esta Associação e o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA celebraram o Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2024, cujo teor pode ser conferido, na íntegra, por meio deste [link](#)¹.

O referido acordo tem como objeto a cooperação mútua entre as entidades signatárias, com vistas ao alcance das metas e à implementação das estratégias do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento nos Biomas brasileiros, dos planos estaduais e municipais de prevenção e controle do desmatamento e queimadas (PPCDQ) e do Plano de Desenvolvimento Sustentável dos Tribunais de Contas da Amazônia Legal.

O plano de trabalho contemplado na parceria celebrada prevê atuação conjunta do Ministério do Meio Ambiente e Atricon a fim de fortalecer as políticas de proteção ambiental e combate ao desmatamento, contribuindo diretamente para o fortalecimento do controle externo ambiental exercido pelos Tribunais de Contas.

Assim, caso haja demanda específica desse Tribunal que esteja alinhada ao objeto do ajuste em referência, e haja interesse desta Corte de Contas na adesão, solicitamos, cordialmente, a formalização da adesão ao Acordo de Cooperação

¹ <https://drive.google.com/file/d/191omVtfXuOgp7tySWMPZuIARo2Dnv7yg/view?usp=sharing>



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

Técnica nº 002/2024, por meio de termo específico, disponível neste [link](#)².

Em seguida, e em caso de adesão, solicitamos o envio do termo assinado eletronicamente para o e-mail parcerias@atricon.org.br, juntamente com o extrato resumido de sua publicação.

A Atricon permanece à disposição para quaisquer informações adicionais, através da assessora Anne Dorileo (parcerias@atricon.org.br ou 65-98122-4241).

Atenciosamente, agradecemos, desde já, pela parceria a ser estabelecida, convictos de que juntos seremos capazes de contribuir significativamente para o fortalecimento de nossas instituições, o aprimoramento do controle externo brasileiro, a promoção do bem comum e a construção de uma sociedade mais justa e transparente.



Conselheiro **EDILSON SILVA**
Presidente

²<https://docs.google.com/document/d/11UZMSTbDSa4kAvgRwj9aOlAmBuHQSIp5/edit?usp=sharing&oid=115356897835292520182&rtpof=true&sd=true>



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE CONTROLE DO DESMATAMENTO E ORDENAMENTO AMBIENTAL TERRITORIAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação SECD/MMA-ATRICON nº 02/2024

ACORDO DE
COOPERAÇÃO
E
OPERACIONAL
QUE ENTRE
SI
CELEBRAM
A UNIÃO,
POR MEIO
DO
MINISTÉRIO
DO MEIO
AMBIENTE E
MUDANÇA
DO CLIMA, E
A
ASSOCIAÇÃO
DOS
MEMBROS
DOS
TRIBUNAIS
DE CONTAS
DO BRASIL,
OBJETIVANDO
formas de
cooperação
visando ao
alcance das
metas e
implementação
das estratégias
do Plano de
Ação para
Prevenção e
Controle do
Desmatamento
na Amazônia
Legal
(PPCDAm 5ª
Fase), dos
planos
estaduais e
municipais de

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**, doravante denominado **MMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.375/0001-07, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, CEP: 70068-901, neste ato representado pelo Secretário Extraordinário de Controle do Desmatamento e Ordenamento Ambiental Territorial, **ANDRÉ RODOLFO DE LIMA**, brasileiro, casado, portador do CPF n. ***.195.608-**, nomeado por meio da Portaria n. 1.957, de 07 de março de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 08 de março de 2023, seção 2, página 1; e a **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, doravante denominada **ATRICON**, entidade civil sem fins lucrativos, de caráter nacional, constituída por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.161.122/0001-70, com sede no SGAN – Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Sala 74 – Térreo, CEP: 70830-018, Brasília/DF, representada por seu Presidente, o Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, **EDILSON DE SOUSA SILVA**, celebram o presente acordo, com vistas à cooperação técnica e operacional para o desenvolvimento de estratégias conjuntas relativas à implementação do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal - PPCDAm, especialmente, no que tange à execução de medidas de controle nos estados e municípios, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 8.726/2016, e do Decreto nº 11.271/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação o estabelecimento de formas de cooperação visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm 5ª Fase), dos planos estaduais e municipais de prevenção e controle do desmatamento e queimadas (PPCDQ) e do Plano de Desenvolvimento Sustentável dos Tribunais de Contas da Amazônia Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

As atividades a serem realizadas em conjunto serão pactuadas em Plano de Trabalho, e os partícipes obrigam-se a cumpri-lo que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O plano de trabalho deverá detalhar as peculiaridades de cada ação e entrega, sob os aspectos técnicos e temporais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério do Meio Ambiente e

Mudança do Clima:

- I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei n. 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- III. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- IV. zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;
- V. cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho, oferecer dados e informações públicas disponíveis em seus sistemas e bancos de dados relacionadas ao objeto do presente Acordo de Cooperação, ressalvada as hipóteses de sigilo ou acesso restrito da informação, contribuindo para o aperfeiçoamento das ações de controle a cargo dos Tribunais de Contas na temática ambiental que estejam relacionadas diretamente a este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ATRICON

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ATRICON:

- I. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- III. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- IV. permitir o livre acesso dos agentes do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

A execução da presente parceria efetivar-se-á mediante elaboração de plano de ação constante no plano de trabalho e de iniciativa dos partícipes, que será elaborado em conjunto, a partir da vigência deste Acordo, e aprovado no âmbito de cada órgão, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Eventuais demandas, necessárias para realização da cooperação, precisam ser especificadas pelas partes para análise de viabilidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O atendimento da demanda fica condicionada às disponibilidades de recursos humanos, materiais, estruturais e orçamentários.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPIES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes

ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTICIPES.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Para participar das ações objeto desta parceria, os Tribunais de Contas do país deverão manifestar o interesse, mediante assinatura de Termo de Adesão específico.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O ingresso e participação dos Tribunais de Contas, por esta via de adesão, ocorrerá desde que se comprometam a seguir integralmente os termos do presente Acordo.

CLÁUSULA NONA – EQUIPE TÉCNICA

Cada partícipe indicará um fiscal e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O fiscal do acordo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A ATRICON apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 90 dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por igual período, a critério do administrador público.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o

alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como informações publicadas, relatórios e outros;

III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ATRICON ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo 90 dias, contado da data de sua apresentação pela ATRICON.

I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

a) não impede que a ATRICON participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A ATRICON deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério das partes, mediante termos aditivos, limitado a 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá, de comum acordo entre as partes e de forma prévia, ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições mediante Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A eventual rescisão não prejudicará a execução de atividades já iniciadas e previamente acordadas entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Constituem motivo para a rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou o fato que torne o Acordo material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

A cláusula de “Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis”, disposta neste Acordo de Cooperação, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos partícipes. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais de cada um, nos termos do art. 7º, II c/c art. 23 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes decorrentes deste Acordo de Cooperação poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD. No que se refere aos dados e informações decorrentes deste Acordo de Cooperação, os partícipes se comprometem a:

- a) tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em observância à legislação aplicável à espécie, em especial à Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- b) manter sob o mais estrito sigilo os dados pessoais, dados pessoais sensíveis e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei n. 12.527/11 e da Lei n. 13.709/18), em observância à legislação aplicável à espécie;
- c) fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados;
- d) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Acordo de Cooperação e mediante autorização dos partícipes;
- e) assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo titular e pelos partícipes, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a

todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos dados;

f) garantir as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, e ainda, garantir a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao respectivo Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste Acordo, os chamados casos omissos serão resolvidos entre os partícipes, respeitados o disposto nas cláusulas deste acordo e a legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei n.13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ATRICON, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, como condição de eficácia, ficando as despesas da publicação a cargo do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As ações e iniciativas constantes no presente Acordo encontram-se em conformidade aos objetivos estabelecidos no planejamento estratégico 2024-2029 da Atricon, especificamente ao objetivo 4 - *Promover a Integração do Sistema Tribunais de Contas do Brasil* - iniciativa 4.7: *Fomentar a atuação coordenada do Sistema Tribunais de Contas em temas estratégicos e de alto impacto econômico e social*.

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e/ou controvérsias decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre as partes.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente Acordo de Cooperação é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ RODOLFO DE LIMA

Secretário Extraordinário de Controle do Desmatamento e Ordenamento Ambiental Territorial
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA

EDILSON DE SOUSA SILVA

Presidente
Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Andre Rodolfo de Lima, Secretário(a)**, em 11/10/2024, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON SILVA registrado(a) civilmente como EDILSON DE SOUSA SILVA, Usuário Externo**, em 22/10/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1789102** e o código CRC **54EA4B99**.